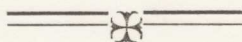




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 05/79 DE 15 DE MAIO DE 1979

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL COM
IRENE B. MARTINS, TRAJANO AL
MEIDA LUIZ E DOAÇÃO DE IMÓVEL
A DOLORES BITENCOURT MARQUES
DE SOUZA, JOSÉ CAMARGO E JOSE
FINA DE LOURDES FARIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Ca
çapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
permutar com Irene B. Martins, Trajano Almeida Luiz, os imó
veis abaixo descritos, com os imóveis, de propriedade desta
Municipalidade, igualmente abaixo descritos, respectivamente:

a) Terrenos de forma regular, com as seguin
tes dimensões e confrontações:

1) a leste, em 10,00 metros, com o Campo da
Nação; a oeste, em 10,00 metros, com a rua Dagoberto Barce
los; ao sul, em 8,50 metros, com terreno de Trajano de Almei
da; e, ao norte, em 8,50 metros, com o Campo da Nação.

2) a leste, em 10,00 metros, com o Campo da
Nação; a oeste, em 10,00 metros, com a rua Dagoberto Barce
los; ao sul, em 8,50 metros, com terreno onde atualmente re
side Dolores Bitencourt Marques de Souza; e, ao norte, em
8,50 metros, com terreno de Irene B. Martins.

b) Terrenos de forma irregular, com as seguin
tes dimensões e confrontações:

1) a leste, em 8,00 metros, com terreno da
Prefeitura Municipal; a oeste, em 10,00 metros, com a rua Li
no Azambuja; ao sul, em 22,00 metros, com o Loteamento Pedro
Emílio dos Santos (Vila Mercedes); e, ao norte, em 20,00 me
tros, com terreno da Prefeitura Municipal.

2) a leste, em 8,00 metros, com terreno da
Prefeitura Municipal; a oeste, em 10,00 metros, com a rua Li
no Azambuja; ao sul, em 20,00 metros, com terreno da Prefeitu
ra Municipal; e, ao norte, em 18,20 metros, com terreno da
Prefeitura Municipal.

Art. 2º - É, também, o Poder Executivo autori
zado a doar a Dolores Bitencourt Marques de Souza, José Camar
go e Josefina de Lourdes Farias, os imóveis, de propriedade
desta Municipalidade, abaixo descritos:

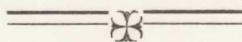
a) Terrenos de forma irregular, com as seguin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 02

tes dimensões e confrontações:

1) a leste, em 8,00 metros, com terreno da Prefeitura Municipal; a oeste, em 10,00 metros, com a rua Lino Azambuja; ao sul, em 18,20 metros, com terreno da Prefeitura Municipal; e, ao norte, em 16,80 metros, com terreno da Prefeitura Municipal.

2) a leste, em 10,50 metros, com terreno da Prefeitura Municipal; a oeste, em 12,00 metros, com a rua Lino Azambuja; ao sul, em 16,80 metros, com terreno da Prefeitura Municipal; e, ao norte, em 15,00 metros, com o prolongamento da rua D. Pedro II.

3) a leste, em 13,00 metros, com a rua Tomé Meeiros; a oeste, em 16,00 metros, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; ao sul, em 18,00 metros, com Loteamento Pedro Emílio dos Santos (Vila Mercedes); e, ao norte, em 14,20 metros, com terreno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 15 de maio de 1979.

Cyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Otomar Oleques Vivian,
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.